



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 785
00073**

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se parcialmente o § 12 do artigo 5º-C, da Lei 10.260, de 2001 proposto pela MP 785 de 2017 para explicitar a necessidade de manutenção das demais condições do contrato original.

Artigo 5º-C.....

§ 12. Os contratos em vigor poderão ser alterados, a requerimento do estudante financiado ou do seu representante legal, para contemplar as formas de amortização previstas no inciso VIII do caput, observadas as condições previstas no § 11, bem como mantidas as demais condições do contrato original.



CD/17522.89405-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

É importante deixar claro que os contratos em vigor somente serão alterados naquilo que disser respeito às formas de amortização, ficando mantidas todas as demais condições do contrato original, que são atos jurídicos perfeitos e acabados, constituindo direito adquirido.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado ÁTILA LIRA
PSB/PI



CD/17522.89405-00